

LEI N° 473, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo visando a construção de ponte sobre o Rio Turvo e dá outras providências)

*

JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 38/70 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura do convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas para efeito de construção da ponte sobre o Rio Turvo, neste Município, cujo custo estimado é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O Município concorrerá com a importância correspondente a 5% do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio de no máximo R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no Convênio a ser celebrado, da verbas:

Serviço de Estradas da Rodagem Municipal
4000-42 Despesas de Capital
4100-42 Investimentos
4110-42 Obras Públicas
Construção de Pontes e Obras de Arte etc.

Artigo 3º - Fica o Poder executivo autorizado a emitir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições mencionadas que o convênio venha a estabelecer para efeito de pagamento dos encargos do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de novembro de 1970.

Araceliem

Registrada no livro próprio nº 5
e publicada nesta Prefeitura em
23/11/70.

Ademar